

ANO 2009

PROCESSO N°



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei Complementar nº 11/2009

OBJETO Altera a tabela V anexa à Lei Municipal nº 3.727, de 12 de dezembro de 2.007, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 29/12/2009 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / / 29 / 12 / 2009

Autógrafo de Lei nº

Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

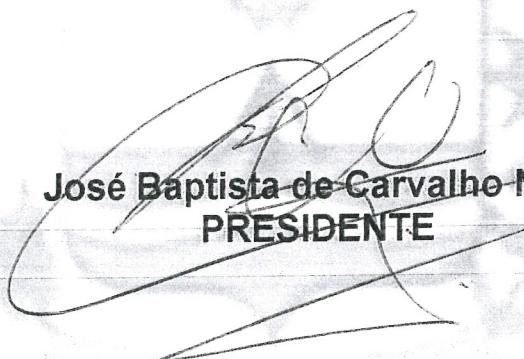
OEC/002/2010 – Iasm

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de janeiro de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi rejeitado por 8 (oito) votos, na sessão extraordinária realizada no dia 29/12/2009, o Projeto de Lei Complementar nº 11/2009, de autoria do Poder Executivo, que Altera a Tabela V anexa à Lei Municipal nº 3.727, de 12 de dezembro de 2007, que especifica e dá outras providências.

Atenciosamente,


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus seja louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO


CÂMARA MUNICIPAL DE
BEBEDOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei Complementar n. 11/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera a Tabela V anexa à Lei Municipal n. 3.727, de 12 de dezembro de 2007, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2009.

Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Antonio Sampaio
PRESIDENTE

Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Complementar n. 11/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera a Tabela V anexa à Lei Municipal n. 3.727, de 12 de dezembro de 2007, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Relatório da C.F.O.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2009.

[Signature]
Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

[Signature]
Rodrigo da Silva
PRESIDENTE

[Signature]
Nelson Sanchez Filho
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar n. 11/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera a Tabela V anexa à Lei Municipal n. 3.727, de 12 de dezembro de 2007, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Legislação e considero válida

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2009.

Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

Carlos Renato Serotine
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 /2009:

Altera a tabela V anexa à Lei Municipal nº 3.727, de 12 de dezembro de 2007 que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, o qual altera a tabela V anexa à Lei Municipal nº 3.727, de 12 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPÓRTO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal acima referido trata, dentre outras matérias, do PROCESSO LEGISLATIVO (Título II, Capítulo I, Seção IX), sendo certo, que o artigo 55, parágrafo único, inciso I, da LOMB é claro no sentido de que as Leis Complementares são, dentre outras, as concernentes ao Código Tributário do Município. Nesse diapasão, a concessão de “**revisão, atualização e alteração**” da PLANTA GENÉRICA DE VALORES do Município de Bebedouro que envolve a base de cálculo do IPTU como no presente caso, relaciona-se seguramente à matéria versada no Código Tributário do Município. Deve assim ser disposta por essa espécie normativa (vide CF/88, art. 146, inciso III, letra “a”) e assim, somente será aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (vide art. 139, parágrafo único, da LOMB).

De outro lado, é claro o artigo 11, inciso III, da LOMB, no sentido de que compete privativamente ao Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência. Nesse sentido, se por óbvio cabe a Município instituir tributos, também lhe cabe a “**revisão, atualização e alteração**” da PLANTA GENÉRICA DE VALORES do Município de Bebedouro que envolve a base de cálculo do IPTU.

Frise-se que o IPTU, por sua vez, se insere na competência tributária municipal, conforme se verifica do art. 146, inciso I, alínea “a”, da LOMB, bem como do art. 156, inciso I, da CF/88. De outro lado, o Código Tributário nacional assenta em seu artigo 33, que a base do cálculo do imposto territorial urbano é o valor venal do imóvel estabelecido segundo a PLANTA GENÉRICA”, cuja “**atualização**” está prevista no artigo 149, §1º, da LOMB, sem que haja, porém, previsão expressa para a sua “**revisão**” e “**alteração**” como está ocorrendo com a tabela V.

Inobstante, contudo, o STJ, por sua 2ª Turma, decidiu que a majoração da base de cálculo do IPTU depende da elaboração de lei, exceto nos casos de simples atualização monetária, em atendimento ao princípio da reserva legal. É vedado ao Município, por simples decreto, atualizar o valor venal dos imóveis, para fins de cálculo do IPTU, com base na planta genérica de valores, ultrapassando a correção monetária autorizada por ato administrativo: RT 742/206; STF, RT 752/114. A lei que venha a majorar a base de cálculo do imposto deve ser publicada no exercício anterior da sua aplicação, não se sujeitando, porém, à exigência do prazo

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

de noventa dias da publicação para ser aplicada, estabelecido na EC 42/2003 (art. 150, §1º, *in fine*, da CF/88)

Assim, não há no projeto qualquer vício de competência ou legalidade.

4 – Na espécie, portanto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturalizar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em foco.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 17 de dezembro de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825

"Deus seja louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
06



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 15 de dezembro de 2009.

OEP/ 1140 /2009/wcz

E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial e em sessão extraordinária.**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que tem como finalidade alterar a Tabela V anexa à Lei Municipal nº 3.727, de 12 de dezembro de 2007.

A alteração da Tabela V, referente à Planta Genérica de Valores do Município, visa adequar o valor venal dos imóveis de Bebedouro ao valor de mercado.

Além disso, a apuração dos valores venais para efeito de correção e respectiva tributação do IPTU, fundamenta-se no estudo de mercado imobiliário local valores constantes de informativos especializados e valores praticados pela construção civil.

Nesse sentido, o art. 149 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro determina que:

“Deus Seja Louvado”

DIGITALIZADO

38MB18968/2009 16/12/09 16:25:

CÂMARA MUNICIPAL DE
BEBEDOURO
05



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

"Art. 149 – O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente, a atualização da base de cálculo dos tributos municipais".

"§ 1º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será atualizada anualmente, antes do término do exercício".

Desta forma, a Planta Genérica de Valores deve, então, ser revista anualmente. Quando isso não ocorre e corrige-se os valores de maneira uniforme, extensiva a toda a massa de imóveis, pela simples aplicação de índices monetários como inflação oficial, ocorrem distorções capazes de romper o equilíbrio e equidades fiscais, pois é sabido que a valorização ou desvalorização imobiliária, não guardam relação exclusiva, tampouco se dão de forma idêntica por toda extensão dos limites do perímetro urbano.

As alterações propostas consistem na necessidade de revisão bastante moderada (tabelas anexas) para áreas construídas, resguardando acúmulos futuros de valorização imobiliária, com consequente reajuste severo e transtornos para os contribuintes, como os já ocorridos em outras ocasiões.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

"Deus Seja Louvado"

04
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
03



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

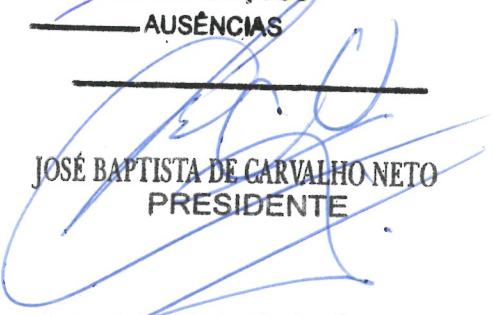
Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 11 /2009.

REJEITADO EM 29/12/09

01 VOTOS FAVORÁVEIS
08 VOTOS CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES
 AUSÊNCIAS


José Baptista de Garvalho Neto
PRESIDENTE

ALTERA A TABELA V ANEXA À LEI MUNICIPAL N° 3.727, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Tabela V anexa à Lei Municipal nº 3.727, de 12 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA V				
VALOR DO METRO QUADRADO CONSTRUIDO, CONFORME PADRÃO CONSTRUTIVO (V.p.)				
FAIXA DE PONTUAÇÃO			PADRÃO	R\$ / M ²
86	a	95	Luxo	R\$ 1.190,00
73	a	85	Médio Alto	R\$ 926,00
59	a	72	Médio	R\$ 662,00
46	a	58	Normal	R\$ 503,00
36	a	45	Econômico	R\$ 423,00
31	a	35	Popular A	R\$ 344,00
26	a	30	Popular B	R\$ 304,00
21	a	25	Popular C	R\$ 238,00
0	a	20	Rústico	R\$ 88,00

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.727, de 12 de dezembro de 2007, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

"Deus Seja Louvado"

02
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de dezembro de 2009.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

TO
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Contrário o (s) Vereador (es)

ANTÔNIO SAMPAIO
VEREADOR

CARLOS ALBERTO COSTA
VEREADOR

CARLOS RENATO SEROTINE
VEREADOR

JESUS MARTINS
VEREADOR

NELSON SANCHEZ FILHO
VEREADOR

RODRIGO DA SILVA
VEREADOR

Sebastiana M. R. Tavares de Camargo
Vereadora

VALDECI RAMOS DE CASTRO
VEREADOR